Disponibilizado no D.E.: 01/04/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5067499-50.2025.8.21.0010/RS

AUTOR: SOLUTIONS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

RÉU: OS MESMOS

Local: Caxias do Sul **Data:** 31/03/2026

EDITAL Nº 10103163429

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005. Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul. PROCESSO 5067499-50.2025.8.21.0010. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTOR(ES): SOLUTIONS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ: 24242520000179.

Em 18/12/2025, a Requerente ajuizou pedido de Tutela Cautelar Antecedente à recuperação judicial, sendo o pleito deferido em 14/01/2026. Ato subsequente, em 13/02/2026, a Requerente apresentou, via emenda à inicial, o pedido de Recuperação Judicial (Evento 20). Na oportunidade, narrou que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira, são atribuídas, principalmente, a um processo de expansão acelerada e desorganizada, sem o devido planejamento financeiro. A mudança para uma estrutura operacional significativamente maior elevou de forma substancial os custos fixos, ao mesmo tempo em que houve aumento expressivo do quadro de funcionários e realização de investimentos relevantes, sem correspondente incremento de receita e produtividade. Esse cenário foi agravado por fatores externos e operacionais, como inadimplência relevante de clientes, prazos alongados de recebimento, cancelamento de pedidos, aumento do custo financeiro em razão da elevação das taxas de juros, elevada carga tributária e falhas na formação de preços. Em 22/03/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Evento 43 dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado, em síntese, na decisão, o que segue: i) Restou deferido o processamento da recuperação judicial da empresa SOLUTIONS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA; ii) Nomeou como administradora judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS nº 106.886), com endereço eletrônico aj@cataliseaj.com.br, fone: (051) 99835-9740; iii) Fixou os honorários da Administração Judicial em R$ 350.000,00, parcelados em 35 vezes, arbitrando, ainda, os honorários devidos pela constatação prévia em R$ 12.000,00 (doze mil reais) à sociedade S2K Assessoria Ltda. (CNPJ nº 62.961.114/0001-55), a serem pagos em 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); iv) Determinou a suspensão das execuções que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio das Recuperandas, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão; v) Consignou que, caso a Recuperanda caso opte pela celebração de transação tributária individual relativamente aos seus débitos fiscais,

Disponibilizado no D.E.: 01/04/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, o protocolo do respectivo requerimento perante as Fazendas Públicas competentes, uma vez que conforme determina artigo 57 da Lei n.º 11.101/05 as certidões negativas de débitos tributários são condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial; vi) Determinou ofício à JUCISRS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para ser adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei n.° 14.112/2020; vii) Determinou a apresentação mensal de balancetes à Administração Judicial, com autuação em incidente próprio para os relatórios mensais; viii) Determinou a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento; ix) Publicação dos editais previstos nos arts. 52, § 1.°, 36 e 53 da Lei n.° 11.101/05; x) Apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias; xi) Determinou publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, quando apresentado, fixando o prazo de 30 dias para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da referida Lei; xii) O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (artigo 54); xiii) O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (artigo 54, § 1.º); xiv) Indeferiu, desde já, eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais. Em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores; xv) Determinou que a Administração Judicial cadastre os credores em seu sistema para comunicações eletrônicas; xvi) Autorização para instauração de incidente para localização de credores, com uso de ferramentas de busca de endereços; xvii) Determinou comunicação da recuperação judicial aos Núcleos de Cooperação Judiciária; xviii) Intimou a Recuperanda para que apresente os documentos faltantes apontados no laudo de constatação prévia (evento 41, LAUDO2), no prazo 5 dias. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (solutionsindustria@cataliseaj.com.br). Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Rua Coronel Bordini, n. 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90540-158., destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Informa-se que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o referido prazo legal previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 a 15 da LREF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas:

Disponibilizado no D.E.: 01/04/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Relação de Credores. Titulares de Créditos Quirografários (Classe III): Acont Assessoria e Contabilidade Ltda R$ 1.000,00; Acoplano Comercio De Acos Ltda R$ 6.638,66; Acos Favorit Distribuidora Ltda R$ 133.788,03; Acovisa Industria e Comercio De Acos Especiais Ltda R$ 33.307,75; Act - Sistemas Hidraulicos Ltda R$ 84.755,00; Acriflex Indústria e Comércio De Acoplamentos Ltda R$ 2.187,30; Alcont Aluminio Ltda R$ 28.683,01; Banco Daycoval R$ 105.334,15; Banco Do Brasil S.a. R$ 705.762,00; Banco Safra S.a. R$ 74.268,37; Bel Air Pneumatica Ltda R$ 4.217,26; Bel Export Hidrodinamica Industria De Bombas Hidraulicas Ltda R$ 32.700,00; Belenus Ltda R$ 43.365,52; Bf Ferramentas Ltda R$ 1.782,80; Bozza Junior Industria e Comercio Ltda R$ 32.460,00; Caixa Econômica Federal R$ 4.892.186,16; Continental Ferramentas e Equipamentos Ltda R$ 87.102,52; Dubra Industria Metalurgica Ltda R$ 3.088,84; Embalagens Seroni Ltda R$ 18.788,51; Eletropecas Comercial Eletronica Ltda R$ 2.387,56; Gamacor Tintas e Solventes Ltda R$ 4.751,13; Graziela Zanette Lopes R$ 81.437,92; Hercules Motores Eletricos Ltda R$ 48.021,42; Hidraflux Industrial Ltda R$ 48.155,79; Hlemman Industria e Comercio De Produtos Industriais Ltda R$ 133.190,79; Hydromek Comercio De Equipamentos Hidraulicos Ltda R$ 38.967,00; Industrial Metalurgica Rotamil Ltda R$ 18.060,00; Itaú Unibanco S.a. R$ 3.708.427,55; J Flex Industria e Comercio Ltda R$ 35.092,60; JarfleX Industria e Comercio Ltda R$ 8.767,99; Mantova Industria De Tubos Plasticos Ltda R$ 3.531,15; Marvitubos Tubos E Pecas Hidraulicas Ltda R$ 80.689,72; Mateus Lourenço Pelissari R$ 35.000,00; Metal'ring Vedacoes Ltda R$ 72.041,86; Mhv Mangueiras E Conexoes Hidraulicas Ltda R$ 38.474,33; Novo Banco Continental R$ 265.924,71; Pcp Produtos Siderurgicos Ltda R$ 195.792,63; Piracicaba Eletrodiesel Ltda R$ 193.874,90; Pontubos Comercio De Ferro e Aco Ltda R$ 17.507,43; Real Center Materiais e Equipamentos Eletricos Ltda R$ 8.110,54; Repel Automotiva Limitada R$ 253.772,68; Rge Sul Distribuidora De Energia S/a R$ 4.022,33; Ribermetals Comercio R$ 358.207,35; Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto R$ 266,08; Techfer Comercio De Ferramentas e Equipamentos Ltda R$ 4.963,40; Zm As R$ 15.613,10. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 11.966.467,84. Titulares de Créditos ME e EPP (Classe IV): 3n Do Brasil Indústria Plástica Ltda R$ 6.796,20; Binnatec Comercial Ltda R$ 15.005,35; Centerrol Indústria e Comércio Ltda R$ 3.020,06; Central Arames Ltda R$ 14.406,75; Dilemar Comercial Ltda R$ 2.501,33; Eletroponto Materiais Elétricos Ltda R$ 1.165,00; Feed Tools Comércio e Distribuição Ltda R$ 39.766,38; Formal Componentes Eletrônicos Ltda R$ 12.424,00; Fort Componentes Hidráulicos Ltda R$ 47.030,42; Guilherme Zaniboni R$ 10.883,40; HidraCo Indústria Metalúrgica Ltda R$ 21.505,30; Hidropress Indústria e Comércio De Peças Hidráulicas Eireli R$ 205.995,00; Indilube Indústria de Lubrificantes Ltda R$ 9.711,78; Krz Indústria Química Ltda R$ 8.000,00; L C Belenec Comércio De Peças e Representação R$ 27.750,00; Metadiffer Indústria Metalúrgica Ltda R$ 33.407,57; Metafix Parafusos e Fixadores Ltda R$ 15.298,87; Motiv Soluções Para Indústrias Ltda R$ 6.399,60; Mr Indústria e Comércio De Produtos Para Vedações Ltda R$ 3.563,00; Oliboni Embalagens e Madeiras Ltda R$ 12.312,12; Scafil Componentes Industriais Ltda R$ 1.848,00; Techseg Comércio De Materiais De Segurança Ltda R$ 589,60; Thermoperfil Indústria De Plásticos Ltda R$ 5.475,00; Unafe Comércio E Indústria De Ferro E Aço Ltda R$ 141.823,48. Total dos Credores da Classe IV (ME e EPP): R$ 646.678,21.

Total do Quadro Geral de Credores: R$ 12.613.146,05

Caxias do Sul, 31 de março de 2026.

Disponibilizado no D.E.: 01/04/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BERTUOL, Assessora**, em 31/03/2026, às 14:52:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103163429v2** e o código CRC **a5a8c2cf**.

5067499-50.2025.8.21.0010 **10103163429 .V2**